



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 06027/2002/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2002

Referência: Ofício nº 007874/2002 GAB/SDE/MJ de 29 de maio de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 0812.003430/2002-26

Requerentes: Sabic Basic Industries
Corporation e DSM N.V.

Operação: Aquisição pela Sabic Basic
Industries Corporation das ações das
empresas DPC, pertencentes a DSM
N.V.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SABIC BASIC INDUSTRIES CORPORATION E DSM N.V.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Sabic Basic Industries Corporation (Sabic) é a controladora do grupo Sabic. O governo do reino da Arábia Saudita é titular de 70% do capital social da Sabic, sendo que o restante do capital votante está distribuído entre diversos investidores privados sauditas. O grupo Sabic não possui nenhuma subsidiária no Brasil e nem no Mercosul. Nos últimos três anos o grupo Sabic não participou de nenhuma operação de Ato de Concentração no Brasil. E no Mercosul. No Brasil e no mundo, em 2001, o faturamento do grupo Sabic foi, respectivamente, de R\$ 106 mil e R\$ 17,9 bilhões.

2. A DSM NV (DSM) é a sociedade controladora do grupo DSM de origem holandesa. No Brasil, o grupo DSM atua por meio de suas subsidiárias brasileiras ou via exportações. O negócio petroquímico da DSM chama-se DPC e, é composto pelas seguintes empresas: DSM Polyethlenes B.V., DSM Polypropylenes B.V., DSM Polypropylenes North América Inc., DSM Polyolefine CmbH. Nos últimos três anos o grupo DSM participou das seguintes operações no Brasil ou no Mercosul: aquisição, em 2001, pela buchler GmbH de todos os ativos da DMS Minera B.V. relacionados à produção de derivados da cinchona (quinino), e aquisição, em 2000, pela DSM N.V. da divisão de negócios farmacêuticos da Catalytica Inc. No Brasil e no Mercosul, em 2001, o faturamento das empresas DPC foi, respectivamente, de R\$ 1,4 milhões e R\$ 5,64 milhões. No mundo, o faturamento das empresas DPC foi de R\$ 4,94 bilhões.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição mundial, na qual a Sabic, adquiriu a totalidade das ações representativas do capital social das empresas DPC, pertencentes a DSM N.V.

4. O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 06/05/2002 e o valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 5,02 bilhões.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo Sabic concentra suas atividades na produção e comercialização de hidrocarbonetos, produtos químicos básicos, intermediários, polímeros, fertilizantes e metais.

6. O grupo DSM atua mundialmente em vários mercados: (i) aço e alumínio, (ii) elastômeros, plásticos de engenharia, resinas estruturais e de revestimento e, (iii) polietilenos, polipropilenos, produtos agrícolas (fertilizantes) e hidrocarbonetos.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Do que foi exposto pelas requerentes sobre a operação, no tocante ao setor petroquímico, poderia verificar-se sobreposição horizontal nos seguintes produtos: (i) eteno, propeno e butadieno; (ii) benzeno; (iii) polietilenos; (iv) polipropileno; (v) estireno; (vi) MTBE (metil-térzio-butil-éter). E, tendo em vista que esta Seae já definiu o mercado de eteno, propeno, butadieno e benzeno como regional (AC nº 08012.007759/99-91 e AC nº 08012.006110/00-66), não ocorrerá concentração nestes mercados. No mercado de plietilenos, polipropilenos e estireno, esta Seae os define como sendo mundial (AC nº 08012.007759/99-91 e AC nº 08012.006110/00-66), logo a participação, no mercado de politileno, da Sabic é de 2,9% e das empresas DPC 2,2%; no mercado de plipropileno a participação da Sabic é de 1,7% e das empresas DPC de 2,8% e no mercado de estireno a participação da sabic é de 2,7% e das empresas DPC de 0,1%.

8. No mercado de MTBE, esta Seae optou por demonstrar os 2 cenários possíveis: nacional e o mundial. No mercado nacional não há concentração e, no mercado mundial a participação da Sabic é de 9,2% e das empresas DPC de 0,5%.

9. Sendo assim, quanto a operação gerar o controle de parcela de mercados indubitavelmente baixa (<10%), de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial, não precisam ser coco da análise padrão.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Técnico

CLAUDIA VIDA MONNERAT DO VALLE
Coordenador Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico